

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 001/2019

Reformula o Grupo de Estudos de Práticas em Ensino (GEPE) junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as normas referentes ao Grupo de Estudos de Práticas em Ensino (GEPE);

CONSIDERANDO que é ação imprescindível a reflexão sobre o ensino e a prática educativa no ensino superior, mais precisamente nos Cursos de Graduação, implícito nesse processo as áreas da aprendizagem e dos fundamentos da educação, da epistemologia e da metodologia do ensino superior;

CONSIDERANDO ser função inerente da Pró-Reitoria de Graduação o acompanhamento do processo de formação nos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 19518/2015;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Reformula o Grupo de Estudos de Práticas em Ensino da UEL (GEPE-UEL) junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com a finalidade primordial de criar espaços e ações que possibilitem aos docentes refletirem sobre suas experiências de ensino, compreenderem mais elaboradamente a relação pedagógica que se estabelece no processo ensino e aprendizagem, possibilitando reavaliação e reelaboração da ação formativa.

Art. 2º O GEPE-UEL tem como objetivos:

- I – desenvolver e coordenar ações para a formação continuada dos docentes interessados na reflexão e reelaboração de sua prática pedagógica;
- II – promover fóruns de discussão sobre a prática pedagógica no âmbito da UEL;
- III – promover eventos focados nos estudos, pesquisa e experiências da Educação Superior;
- IV – sistematizar e publicizar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do GEPE - UEL;
- V – elaborar projetos para captação de recursos a serem aplicados no ensino de graduação.



Art. 3º O GEPE-UEL será constituído por:

I – Coordenação Geral:

- a) Coordenador Geral – um docente eleito entre os membros do Grupo Gestor
- b) 1º Vice-Coordenador Geral - Presidente ou Vice-Presidente do Fórum Permanente das Licenciaturas (FOPE);
- c) 2º Vice-Coordenador Geral - Diretor de Apoio à Ação pedagógica (PROGRAD);

II – Grupo Gestor, de caráter deliberativo, composto por:

- a) Diretor de Assuntos Acadêmicos (PROGRAD);
- b) 2 (dois) representantes docentes por Centro de Estudos, sendo 1 (um) indicado por Centro de Estudos e 1 (um) indicado pelo Gepe;
- c) 01 representante do Laboratório de Tecnologia Educacional (LABTED);
- d) 01 representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- e) 1 (um) representante estudantil (titular) e 1 (um) representante estudantil (suplente), indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

III – Secretaria:

- a) 1 Técnico Administrativo indicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§1º O Coordenador Geral será um docente eleito dentre os integrantes GEPE - UEL.

§2º O mandato Coordenador Geral será de três anos, permitida uma recondução.

§3º A Secretaria terá como função o apoio técnico-administrativo e logístico para realização das atividades do GEPE - UEL.

Art. 4º Poderão integrar o GEPE - UEL docentes efetivos e atuantes nos cursos de graduação da UEL.

§1º Cada Centro de Estudos indicará, em reunião de Conselho de Centro, um representante docente para compor o GEPE, tendo como critério o reconhecido envolvimento na melhoria da ação docente.

§2º A Coordenação Geral poderá indicar um representante de cada Centro de Estudos para compor o GEPE, tendo como critério o reconhecido envolvimento na melhoria da ação docente.

§3º O encaminhamento das atividades do Grupo Gestor ficará a cargo da Coordenação Geral.

§4º Serão destinadas 20 (vinte) horas semanais ao Coordenador Geral do GEPE – UEL, objeto de Ato Executivo específico.

- §5º Serão destinadas 2 (duas) horas semanais para cada representante docente dos Centros de Estudos.
- §6º A participação dos docentes representantes dos Centros de Estudos terá duração de três anos, permitida uma recondução para o tipo de indicação.
- §7º No processo de recomposição do GEPE buscar-se-á, sempre que possível, a renovação parcial (no mínimo 20%) dos membros para assegurar a continuidade das ações.
- Art. 5º Os recursos financeiros para o funcionamento do GEPE - UEL serão provenientes de:
I – recursos do orçamento da UEL;
II – outras fontes pertinentes.
- Art. 6º A organização do funcionamento e das atividades do GEPE serão definidas em Regulamento próprio.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CEPE nº 093/2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de fevereiro de 2019



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor